



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 203/2022

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: DERIZON FERNANDES DOS SANTOS			CPF/CNPJ: 966.651.496-68		
Endereço: AV. TONINHO VICENTE, N° 110			Bairro: CENTRO		
Município: CENTRALINA	UF: MG		CEP: 38390-000		
Telefone: (34) 99999-4009	E-mail: laerte@geoprata.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: EDSON FERNANDES SIMPLICIO			CPF/CNPJ: 211.058.986-87		
Endereço: RUA RODOLFO CORREA, N° 395			Bairro: VILA POVOA		
Município: UBERLÂNDIA	UF: MG		CEP: 38400-438		
Telefone: (34) 99666-4009	E-mail: laerte@geoprata.com.br				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA GUANABARA			Área Total (ha): 61,3349 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 5.352			Município/UF: MONTE ALEGRE DE MINAS - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142809-BAC8.E68C.4AC1.425D.A555.EA0C.8309.92B6					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		501		unidades	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	501	un	22 K	698.635,48	7.913.169,71
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura		Área útil		46,8759	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	Outros-Corte de Árvores Isoladas				46,8759
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa		Lenha		82,8396	m ³
Madeira floresta nativa		Madeira		55,2264	m ³
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 04/10/2022					
Data da vistoria: 18/11/2022					

Data de solicitação de informações complementares: 26/10/2022

Data do recebimento de informações complementares: 08/11/2022

Data de emissão do parecer técnico: 18/11/2022

2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 501 (quinhentos e uma) árvores isoladas em pastagem, para o desenvolvimento de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Edson Fernandes Simplicio proprietário da Fazenda Guanabara – matrícula 5.352, com área total de 61,3349 ha, localizada na zona rural do município de Monte Alegre de Minas - MG que possui cobertura vegetal nativa de 16,06 %. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de Cerrado. Coordenadas geográficas UTM 22K 698.635,48 e 7.913.169,71.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142809-BAC8.E68C.4AC1.425D.A555.EA0C.8309.92B6

- Área total: 61,3809 ha

- Área de reserva legal: 12,8058 ha

- Área de preservação permanente: 1,4794 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 46,8260 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 12,8058 ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula nº 5.352 CRI Monte Alegre de Minas/MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendedor pleiteia realizar o corte de 501 (quinhentos e uma) árvores isoladas em uma área de 46,8300 ha para o desenvolvimento de agricultura. De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, há 1 (uma) árvore da espécie Caryocar brasiliense - Pequi, sendo uma espécie protegida por Lei, essa árvore será suprimida. Conforme requerimento, o rendimento lenhoso é de 82,8396 m³ de lenha e 55,2264 m³ de madeira, que serão destinados para comercialização, uso interno no imóvel e incorporação ao solo.

Taxa de Expediente: R\$ 815,72 - 19/08/2022

Taxa Florestal Lenha: R\$ 553,24 - 19/08/2022

Taxa Florestal Madeira: R\$ 2.463,22 - 19/08/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122449

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se dentro de área prioritária para conservação da biodiversidade e de baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de cerrado. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Remanescentes Lóticos do Rio Paranaíba

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 18/11/2022 de forma remota, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth e IDE-sisema, a fim de verificar se as árvores estavam localizadas em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas. De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, há 1 (uma) árvore que será suprimida que é da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi, sendo uma espécie protegida por Lei. O Pequi será suprimido conforme preconiza a Lei nº 20.308/2012. Foi apresentado um PTRF como proposta de compensação do Pequi que será suprimido.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano ou suave ondulado.

- Solo: Latossolo Vermelho distrófico típico.

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio Paranaíba e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Pertence ao Bioma Cerrado, com característica a fitofisionomia de Parque Cerrado.

- Fauna: Anu-branco, canario-da-terra, tatu-galinha, capivara e outras.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, foi encontrada 1 (uma) árvore da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi, sendo uma espécie protegida por Lei, será suprimida de acordo com a Legislação vigente 20.308/2012. Foi apresentado um PTRF para a compensação do Pequi que será suprimido, conforme preconiza a Legislação vigente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do corte de árvores isoladas são: redução da biodiversidade (flora e fauna), menor taxa de infiltração de água no solo e maior escoamento superficial, o que pode contribuir para o surgimento de erosões e assoreamento dos cursos d'água. Nesse contexto, os principais impactos durante a intervenção serão, exposição parcial do solo, devido ao corte de árvores adultas e compactação do solo nas áreas de circulação de máquinas e implementos agrícolas. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente: manter a Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente (APPs) intactas, conforme delimitadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), a fim de manter a biodiversidade na área e reduzir os impactos causados (erosão, assoreamento dos rios), manter as áreas remanescentes de vegetação nativa para que a fauna existente na região possa se deslocar formando os corredores ecológicos, o que possibilitará a manutenção da biodiversidade local, além de promover maior

infiltração das águas da chuva no solo contribuindo para a manutenção do lençol freático e dos cursos d'água. Nas áreas produtivas que contenha o cultivo de culturas anuais será utilizado o cultivo mínimo, a fim de evitar o revolvimento excessivo do solo mantendo suas características físicas preservadas. Essa prática de plantio minimiza a compactação do solo pelo maquinário agrícola contribuindo para redução de ocorrências de erosão. O plantio mínimo apresenta também como característica favorável à manutenção da umidade do solo e promove a ciclagem de nutrientes melhorando as características químicas do solo, uma vez que o plantio será realizado sobre a palhada e resíduos agrícolas. Será realizado também curvas de nível na área do plantio, a fim de evitar ou minimizar a erosão hídrica no solo. No plantio e no manejo das culturas agrícolas serão utilizados adubos e defensivos agrícolas recomendados por meio de receituário agrônomo por profissional técnico habilitado, a fim de minimizar a contaminação do solo, cursos d'água e lençol freático, promover a segurança dos operadores durante a aplicação e garantir maior eficiência no plantio e conseqüentemente maior lucratividade ao produtor.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de **501 (quinhentos e uma) árvores isoladas** localizada na propriedade rural Fazenda Guanabara – matrícula 5.352. Foi constatado através de mapa planimétrico e dos arquivos digitais que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). O rendimento lenhoso estimado é de 82,8396 m³ de lenha nativa e 55,2264 m³ de madeira nativa, que serão comercializadas, utilizadas dentro da propriedade e incorporadas ao solo. Vale ressaltar que de acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, 1 (uma) árvore foi identificada como da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi, sendo uma espécie protegida por Lei, será suprimida conforme legislação vigente. Foi apresentado um PTRF para compensação da espécie de Pequi que será suprimida, sendo compensada em forma de plantio. Será condicionado a execução e evolução do PTRF conforme apresentado nos estudos, em forma de plantio, em área antropizada da Fazenda Guanabara – matrícula 5.352, conforme apresentado no PTRF e planta topográfica anexos ao processo.

8. Medidas compensatórias

Como medida compensatória pelo corte do Pequi, o empreendedor deverá realizar o plantio de 10 mudas de pequis, em uma área de 0,0250 ha em área antropizada, pela supressão de 1 Pequi. Isto é, para cada exemplar de pequi a ser suprimido, deverá ser feito um plantio compensatório na proporção de 1:10, nas coordenadas geográficas de seus vértices (UTM 22K): 698.785,00 e 7.913.340,00. A medida compensatória está de acordo com as normativas da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: R\$ 3.951,70 - 23/11/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3	Isolar a área de Reserva Legal.	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Helene Luiza Pereira



Documento assinado eletronicamente por **Helene Luiza Pereira, Gerente**, em 24/11/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56387059** e o código CRC **9BA333B8**.
